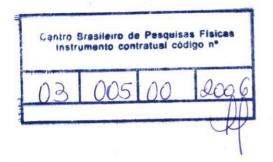


CBPF



Pesquisas Físicas
Rua Dr. Xavier Sigaud. 150 R o de Janeiro. Brasil
Tel (0xx21) 2'41-7100 Fax (0xx21) 214'-7400 CEP.22280-180

Centro Brasileiro de



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS DESTE CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

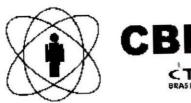
A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. De 30/06/2006 do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

CONTRATADA

DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.636.034/0001-51, Inscrição Estadual nº 240.79016-2, Inscrição Municipal 00900140840, com contrato social, sediada na Rua Epaminondas Gracindo n° 257, Pajuçara, Maceió – AL Cep. 57.030-100, telefone do setor comercial em Maceió (82) 3327-5225, fax nº (82) 3337-3744, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio Senhor ENALDO FONSECA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, portador da Carteira de Identidade nº 108.528, SSP-AL e do CPF nº 002.819.054/87, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, sócio/representante da CONTRATADA, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado no Cartório do Registro Civil e Notas – Maceió - AL.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do processo CAD-CBPF nº 180/06, pactuar a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte aéreo de passageiros, no âmbito doméstico e internacional, compreendendo a reserva, emissão, marcação de passagens aéreas e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, mediante requisição da Administração.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "d", da Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar a reserva, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive de retomo, em quaisquer empresas de transporte aéreo, usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas companhias nacionais e internacionais;

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens diretamente ao CONTRATANTE, na sala 203 do Prédio Ministro João Alberto, situado à Rua Lauro Muller, 455 - Sala 203 – Botafogo, emitidos de acordo com os trechos datas e locais indicados nas correspondentes requisições, devidamente preenchidas e assinadas pela pessoa previamente credenciada pelo CONTRATANTE;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos usuários, no caso de PTA, os bilhetes diretamente nas companhias aéreas;

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

 a) assessorar ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), como também informando as tarifas promocionais à época de retirada do bilhete;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

- reembolsar as Companhias Aéreas pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação que é única e exclusivamente da responsabilidade da CONTRATADA;
- reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- d) com o objetivo de conseguir preços mais vantajosos para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter entendimentos com as companhias aéreas internacionais, onde a escolha deverá recair nos menores preços, sem prejuízo da qualidade no atendimento;
- e) emitir sempre os bilhetes com a companhia aérea que estiver com a tarifa mais econômica, seja ela , básica ou promocional;
- f) cobrar à parte as taxas de embarque incidentes sobre os bilhetes, promocionais ou não, e sobre elas não poderá incidir os descontos;
- g) as tarifas a serem praticadas serão aquelas adotadas pelas Companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- h) Os serviços de reemissão e troca de bilhetes, junto as Companhias Aéreas, independentemente de pagamento de taxas ou multas, deverão ser realizados pela licitante;
- i) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- j) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno comprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as faturas mensalmente apresentadas pela CONTRATADA, verificando se os valores indicados correspondem aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas no mercado, na data de emissão dos bilhetes, cuidando para que sejam indicadas e utilizadas as tarifas promocionais eventualmente praticadas;
- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o montante equivalente aos serviços efetivamente executados, correspondentes ao valor dos bilhetes emitidos no período, deduzindo o percentual de 3,50 % (três vírgula cinqüenta por centos), referente ao desconto, sobre o faturamento mensal, deduzido o valor concernente à taxa de embarque.

<u>SUBCLAUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços executados, que será necessariamente acompanhado de relação discriminando as Requisições de Transporte.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: O CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeita-lo.

<u>SUBCLAUSULA TERCEIRA</u>: O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, <u>através de depósito na contar da descripto</u>



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u>: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a) valor

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) nota de Empenho

2006NE900718

c) data de Empenho:

27 OUT 2006

d) natureza da Despesa

339033

e) fonte

0100000000

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes penalidades:





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 10% (por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u>: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA</u>: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicação de quaisquer naturezas em conseqüência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> <u>DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE</u>

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por



CBPF

CT BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima segunda.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2006, conforme atos processados no bojo do Processo nº 180/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 009/06;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 18/10/2006;

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.



Rua Dr. Xavier Sigauc, 150 R o de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2'41-7100 Fax (0xx21) 214'-7400 CEP.22290-180

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2006.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUSIOSORIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Nilva Maria Lange CPF 246.455.839/72 Pela CONTRATADA

Roberto Porangaba Rebelo

CPF 676.894.854/72

